

270

LEI Nº 135, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979.

"Dispõe sobre alterações no lançamento de tributos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito de lançamento e cobrança de tributos municipais, ficam alterados os percentuais ou formas, constantes de Tabelas anexas à Lei Municipal, nº 25, de 30 de dezembro de 1970 (Código Tributário do Município), como segue:

BELELA I:

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:-

ATIVIDADE:-

LXVEI - Autônomo não liberais 30% sobre salário de referência.

TABELA - I I I:-

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇAS:-

IV. TAXA DE LICENÇA PARA PARTICULARES:-

OBRAS E REFORMAS:-

Para construções, ampliações, reformas, reparos e etc, por metro quadrado 0,5% sobre salário de referência.

II - TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIOS DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE.

Para qualquer tipo de gênero alimentícios, frutas, verduras, legumes e mercadorias em geral, revistas e etc, por ano, 70% sobre salário de referência.

- - - Lei nº 135, de 26 de novembro de 1979 - - - - -

TABELA - VII


Tabela para lançamento da cobrança da taxa de expediente e Serviços diversos

Taxas de Expediente

b) - Taxa de inscrição para autônomos 30% sobre salário de referência.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporá, 26 de novembro de 1979.


Demétrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.


Neusa Paula da Silva
Resp. p/Exp. Secret.